



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº MPMG 0481.17.000069-1

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e **EVANDRO CACHONE DA SILVA**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº 10.098.121-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 065.408.259-60, residente e domiciliado na Rua Bernardino Machado, 21, Centro, arrendatário da matrícula 47.491 de propriedade da empresa CG Investimentos e Participações LTDA (CNPJ 28.866.771/0001-85), localizada no Município de Guimarães-MG; **FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº MG-20.945.800 SSP/MG, inscrito no CPF nº 684.902.678-04, residente e domiciliado na Rua Edmundo Coutinho Aguiar, 53, Nossa Senhora de Fátima, Município de Patrocínio, arrendatário da matrícula 69.607 e 69.606 (antigoa 46.166) de propriedade da empresa GUIMA Administradora LTDA (CNPJ 08.848.876/0001-02), localizada no Município de Guimarães-MG; e, **ÉDER GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 6.550.109-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 006.129.229-01, residente e domiciliado na Rua Martins Mundim, 1191, São Cristóvão, arrendatário da matrícula 46.335 de propriedade da empresa CG Investimentos e Participações LTDA (CNPJ 28.866.771/0001-85), localizada no Município de Guimarães-MG, doravante denominados **compromissários**, **RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

Considerando que os compromissários são arrendatários dos imóveis sob matrículas 74.544 (antiga 47.491), 46.335, 69.606 e 69.607, todos do CRI local, e localizados no Município de Guimarães-MG, com área útil de 940,69ha, os quais alegam interesse na realização do licenciamento ambiental do imóvel, o qual será realizado perante o órgão ambiental competente, conforme relatado às fls. 282/339.

Considerando que o imóvel rural denominado *Fazenda Cerradão*, situado na zona rural do Município de Guimarães/MG, Comarca de Patrocínio/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG nas matrículas nº 74.544 (antiga 47.491), 46.335, 69.606 e 69.607, possuem área de Reserva Legal averbada em percentual não inferior a vinte por cento da área total, sem compensação com a área de preservação permanente, preservadas e vegetadas, conforme matrículas fls. 31/64 e laudo às fls. 139/182.

Evandro

Éder

Breno Nascimento Perheco
Promotor de Justiça

CP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Considerando que os compromissários por meio deste, reconhece ter responsabilidade pelos dados ambientais retratado no REDS 2016-000613729-001, comprometendo-se a repará-los e compensá-los na forma das cláusulas a seguir.

Os compromissários assumem as seguintes obrigações:

1) Os compromissários se **obrigam a apresentar a Licença Ambiental** das atividades que exerce no empreendimento acima descrito concedidas pelo órgão ambiental competente, **no prazo de 1 (um) ano**, a contar da assinatura deste termo. Sendo vedado o fracionamento das atividades rurais em áreas contíguas ou interdependentes, nos termos da DN COPAM nº 217/17, artigo 11¹.

2) Como forma de **compensação do dano extrapatrimonial in situ in, intercorrente e moral coletivo** impingido à sociedade pela má gestão do recurso ambiental, os compromissários atestam o conhecimento sobre a prática do ato descrito pela Polícia Militar e se compromete a pagar o valor de **01 (um) salário mínimo**, o qual será recolhido para **AMAR** – Associação para o Meio Ambiente Regional Patrocínio (**Banco: Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº. 501892-0, Agência nº 143**), **no prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do TAC.**

§1º O não pagamento da indenização prevista acima, na data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, sobre o montante apurado.

§2º Os compromissários ficam cientes que deverá trazer a esta Promotoria de Justiça o comprovante do depósito ou transferência bancária para comprovar o adimplemento da obrigação.

3) Os compromissários se obrigam a não utilizar, não degradar, as áreas de preservação permanente e reserva legal, cuidando para a preservação das mesmas.

¹ **Art. II** – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Ewandro
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Ernesto Nascimento Pacheco
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

- 4) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas sujeitará o compromissário: **a)** ao pagamento de **multa diária de R\$200** (duzentos reais) para cada obrigação assumida, a qual deverá ser revertida para o Fundo de que cuida o art. 13 da Lei n. 7.347/85 (ou, v.g., para Associações Regionais de Proteção Ambiental ou Fundo Municipal Ambiental), até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor; **b)** à inscrição de seu nome em órgãos de cadastro de proteção ao consumidor, considerado o descumprimento do título executivo; **c)** Comunicação de descumprimento de TAC ou da legislação ambiental a órgãos de financiamento ou incentivos (Art. 12 da Lei 6938/81), comunicação de descumprimento de TAC ou de grave violação à ordem ambiental ao INMETRO - certificador do sistema ISO 14001 ABNT NBR ISO 14001 - Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental (ABNT/CB-38), **d)** e Inscrição de dívidas de TAC (obrigação de pagar) como dívida ativa (§ 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80).
- 5) Os compromissários deverão comprovar, junto a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Patrocínio, o adimplemento das obrigações assumidas atingidos os seus respectivos termos finais, **e o termo inicial das cláusulas que possuem prazo, será sempre a assinatura do presente TAC.**
- 6) Os compromissários se comprometem a arcar com as despesas periciais necessárias ao cumprimento deste acordo e em futura demanda judicial que tenha este instrumento por objeto, caso houver.
- 7) Ocorrendo futura judicialização do objeto deste termo, à compromissária incumbe o ônus da prova quanto à efetiva recuperação e inexistência do dano ambiental.
- 8) A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pela Polícia Florestal, Núcleo de Fiscalização Ambiental do Alto Paranaíba (NFA), ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Patrocínio/MG.
- 9) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- 10) Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Acordo
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Eliane Nascimento Pacheco
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

11) Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do inquérito, será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências cabíveis.

12) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do imóvel, Comarca de Patrocínio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Patrocínio, 22 de fevereiro de 2021.

Promotor de Justiça

Erico Nascimento Pacheco
Promotor de Justiça

Compromissários:

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Testemunhas:

CPF: 039.329.186-16

Adriana Guimarães Nunes de Bulcão
CPF: 063.934.196-40

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PATROCÍNIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de EDER GONÇALVES DA SILVA, EVANGELINO CACHONE DA SILVA em testemunho da verdade.

Patrocínio/MG, 23/02/2021.

SELO CONSULTA: EKB59311

CÓDIGO SEGURANÇA: 3981896823879020

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por: EDUARDO MARTINS DE MATOS FILHO - Escrevente Autorizado

Emot.: R\$ 11,54 - TFCJ: R\$ 3,62 - Valor final: R\$ 15,58 - ISS: R\$ 0,31

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PATROCÍNIO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA em testemunho da verdade.

Patrocínio/MG, 23/02/2021.

SELO CONSULTA: EKB59312

CÓDIGO SEGURANÇA: 8114788892493253

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: EDUARDO MARTINS DE MATOS FILHO - Escrevente Autorizado

Emot.: R\$ 5,82 - TFCJ: R\$ 1,81 - Valor final: R\$ 7,79 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

